



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 163/2023

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu – CME/FI.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática da educação pública do Município de Foz do Iguaçu, com a participação da sociedade civil organizada, através da reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu, assegurando às entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar na discussão, formulação, implementação, avaliação, normatização e fiscalização das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e da elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais, passando a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º A educação, direito de todos, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º Para a consecução dos fins propostos pela educação escolar, e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, o Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu, de que trata esta Lei, ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu será identificado através da sigla CME/FI.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu – CME/FI é um órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil organizada, com funções normativa, deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora, acompanhamento e controle social, fiscalizadora, assessorando o Poder Público Municipal para as políticas da educação do Município em espaço democrático na Gestão Educacional objetivando a educação de qualidade e equidade.

Art. 5º As funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadora e propositiva do CME/FI, para fins desta Lei, são assim definidas:

I - normativa: para fixar doutrinas e regulamentações complementares;

II - consultiva: para elaborar Parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;

III - deliberativa: para editar questões relacionadas à educação em caráter decisório;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

IV - fiscalizadora: para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação; e

V - propositiva: para sugerir políticas e estratégias para a educação pública de Foz do Iguaçu.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu:

I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais da educação e ensino, acompanhando sua implementação, fiscalização e avaliação;

II - participar da discussão, elaboração, aprovação e da avaliação do Plano Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, acompanhando sua execução e adequação;

III - acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, e em especial da Rede Pública Municipal de Ensino, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no âmbito do Município, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;

V - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para oferta de ensino e educação de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;

VI - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso, a permanência e o sucesso do educando na educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;

VII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, propondo subsídios para políticas que visam à melhoria das condições de trabalho, de valorização, sua formação inicial e continuada e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;

VIII - participar das discussões sobre o orçamento municipal proposto para o ensino e a educação, e fixar prioridades para a execução e aplicação de recursos;

IX - participar da formulação da política educacional, do Plano Municipal de Educação e manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo e Legislativo municipal;

X - formular e deliberar as ações prioritárias, a serem incluídas no planejamento orçamentário anual do Município, em favor do aperfeiçoamento do processo educativo;

XI - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de todas as ações desempenhadas no Município, por órgãos ou entes públicos e/ou privados, que possam afetar direta e indiretamente quaisquer de suas deliberações;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

XII - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual – PPA –, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual – LOA –, bem como a execução do Orçamento do Município, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política de educação;

XIII - instituir práticas consultivas à sociedade em geral com a organização de fórum participativo para a definição dos princípios gerais e das prioridades na área da educação;

XIV - integrar e participar do Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei;

XV - emitir Pareceres a respeito de projetos, programas e práticas educacionais; capacitações para professores; acordos e convênios a serem firmados e sobre questões que lhe forem submetidas por escolas, Secretaria Municipal da Educação, Câmara Municipal e outros;

XVI - elaborar o Plano de Atividades e adotar medidas para melhoria do fluxo e rendimento escolar;

XVII - fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação, projetos, programas e práticas educacionais e o desempenho do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII - emitir Pareceres quando solicitado sobre projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação Superior ou outros órgãos de interesse do Município e da educação;

XIX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;

XX - manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu e pelas normas administrativas do Município de Foz do Iguaçu;

XXI - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, quando tiverem a contrapartida do Município;

XXII - opinar, acompanhar e deliberar a respeito do processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XXIII - acompanhar, controlar, fiscalizar e aprovar o cumprimento da aplicação anual do orçamento dos recursos destinados à educação municipal, observando, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) constitucional, sobre o plano de aplicação anual e da respectiva prestação de contas;

XXIV - conhecer, estudar, compilar e divulgar a legislação educacional federal, estadual e municipal, do FUNDEB, da Responsabilidade Fiscal e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e zelar pelo seu cumprimento;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

XXV - pronunciar-se, quando solicitado por escrito e sempre que constatadas irregularidades, no desenvolvimento de sua função fiscalizadora do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, no âmbito do Município, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;

XXVI - opinar sobre recursos interpostos por escolas da Rede Municipal sobre medidas administrativas emitidas pela Secretaria Municipal da Educação;

XXVII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Federal de Educação, colegiados municipais e entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, em nível estadual e nacional para que o ensino fundamental público atenda as características sociais, regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, respeitando o caráter nacional da educação;

XXVIII - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação, da Secretaria Estadual da Educação e do Ministério da Educação, quando do interesse da Educação Municipal no âmbito do Município;

XXIX - exercer representação e cumprir atividades previstas em outros dispositivos legais decorrentes de suas competências ou funções;

XXX - atuar conjuntamente com o Fórum Municipal de Educação na organização e planejamento da Conferência Municipal de Educação;

XXXI - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;

XXXII - emitir Pareceres, Resoluções e Instruções Normativas sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu;

XXXIII - assinar as Atas, Pareceres, Deliberações e demais atos que tenha participado;

XXXIV - elaborar o Plano Anual de formação continuada para os membros do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu;

XXXV - fiscalizar e zelar pelo cumprimento da Lei do Piso Nacional do Magistério;

XXXVI - fiscalizar e zelar pelo cumprimento da Lei que estabelece a hora-atividade corresponde a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho total de atuação do docente;

XXXVII - elaborar seu Regimento Interno e modificá-lo quando necessário;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CME/FI

Seção I Dos Conselheiros e Mandatos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu será composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e 20 (vinte) conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos órgãos ou segmentos e terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) conselheiros titulares, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal, indicados pelo titular da Secretaria Municipal da Educação;

II - 2 (dois) conselheiros titulares, escolhidos entre seus pares, representantes dos profissionais do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental em efetivo exercício no cargo nas unidades escolares;

III - 2 (dois) conselheiros titulares, escolhidos entre seus pares, representante dos profissionais do Magistério Público Municipal de Educação Infantil em efetivo exercício no cargo nas unidades escolares;

IV - 1 (um) conselheiro titular, escolhido entre seus pares, representante dos servidores técnico-administrativos das unidades de ensino municipais em efetivo exercício no cargo nas unidades escolares;

V - 2 (dois) conselheiros titulares, escolhidos entre seus pares, representantes das instituições públicas de Educação Superior sediadas no Município;

VI - 1 (um) conselheiro titular, escolhido entre seus pares, representante do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu;

VII - 1 (um) conselheiro titular, escolhido entre seus pares, representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – das Escolas Públicas Municipais, preferencialmente responsável por estudante;

VIII - 1 (um) conselheiro titular, escolhido entre seus pares, representante dos Conselhos Escolares – CE – das Escolas Públicas Municipais, preferencialmente responsável por estudante;

IX - 1 (um) conselheiro titular, representante, indicado pelo Sindicato dos Professores e Profissionais da Educação – SINPREFI;

X - 1 (um) Conselheiro titular, escolhido entre seus pares, representante da Sociedade Civil Organizada, com finalidades educacionais especificadas em seu estatuto;

XI - 2 (dois) conselheiros titulares, escolhidos entre seus pares, representante dos seguintes segmentos: Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Comitê Municipal de Transporte Escolar, Fórum Municipal Permanente de Educação e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; e

XII - 1 (um) conselheiro titular, escolhido entre seus pares, representante das instituições privadas de educação infantil.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato e substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu definirá o perfil dos candidatos pretendentes a Conselheiro, como condição para sua eleição direta ou indicação para a função, cujos critérios serão tornados públicos a todas as entidades que têm participação no colegiado.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu definirá as datas para a escolha e para as indicações dos diversos segmentos, bem como a data de início e término dos mandatos.

§ 4º Cabe ao titular da Secretaria Municipal da Educação, após as eleições, receber todas as indicações por escrito dos nomes dos candidatos a conselheiros que comporão o Conselho e encaminhar a relação ao Executivo Municipal e, junto com este, definir também os nomes dos representantes do Poder Executivo, para expedição do ato de homologação e de nomeação.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, podendo, a critério do segmento ao qual representa, ser renovado por mais 2 (dois) anos, e em caso de não renovação do mandato, o segmento deverá realizar nova escolha do representante no CME/FI.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, comunicar às entidades sobre os prazos e mobilizá-las, para que estas realizem as assembleias ou reuniões para escolha ou indicação dos representantes para os novos mandatos de Conselheiro.

§ 2º A data que fixará o início e o fim dos mandatos será aquela do dia e do mês do ato da nomeação publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - estudantes que não sejam maiores, ou emancipados, na forma da Lei;

III - Secretário Municipal;

IV - Vereador;

V - representante do Poder Judiciário; e

VI - representante do Ministério Público.

Art. 10. Quando o Conselheiro for servidor público, no decurso de seu mandato de 2 (dois) anos e após o término deste, por igual período, fica vedado ao Poder Público Municipal:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

I - sua exoneração do cargo ou demissão do emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuar;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função de suas atividades no Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu; e

III - o afastamento involuntário e injustificado na condição de conselheiro antes do término do mandato, ou das condições e dos prazos estipulados em Lei, para o qual tenha sido designado.

Parágrafo único. O Conselheiro indicado pelo Executivo Municipal tem direito a cumprir seu mandato, mesmo que haja a troca dos gestores municipais.

Art. 11. O mandato de membro do CME/FI será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período do mesmo ano civil;

IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VI - afastamento, mesmo justificado, superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Com a extinção do mandato do conselheiro titular, assume a vaga como titular, o respectivo conselheiro suplente, mas apenas para conclusão do mandato. (NR)

Art. 12. As atividades decorrentes da função de conselheiro são consideradas de serviço público municipal relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as funções do cargo público municipal.

§ 1º Os conselheiros que são representantes do Poder Executivo e os demais eleitos que são servidores serão liberados para participar das reuniões, conforme disposição do Regimento Interno.

§ 2º O conselheiro, ao final de seu mandato, fará jus a um certificado, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu, relativo aos serviços prestados à comunidade, especificando os atos de sua nomeação e o período em que prestou serviço como conselheiro.

Seção II
Da Presidência e Mandato



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. A presidência do CME/FI que será exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado, da Secretaria Municipal da Educação e dos órgãos públicos municipais.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, para um período de gestão de 2 (dois) anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 2º Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 3º Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo conselheiro titular mais velho.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos por um mandato consecutivo.

§ 5º É vedado aos indicados do Poder Executivo ocupar função de presidência e vice-presidência do conselho.

§ 6º O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 14. A presidência e a vice-presidência, quando servidor público efetivo, será disponibilizado de suas funções em tempo integral, para representação e atuação no Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu, garantido a sua lotação de origem, sem prejuízo em sua avaliação de desempenho e nos avanços do plano de carreira do Magistério Público Municipal.

Seção III Da Secretaria Geral

Art. 15. As atividades administrativas e técnicas do CME/FI ficarão a cargo da Secretaria Geral, subordinada diretamente ao Presidente e coordenada por um Secretário Geral.

Art. 16. A Secretaria Geral do CME/FI será exercida por um servidor efetivo, escolhido entre os profissionais da educação, ou excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer secretaria ou órgão municipal, aprovados em plenária do CME/FI, posto à disposição do colegiado.

§ 1º Só em caráter excepcional e esporádico um conselheiro poderá exercer as funções e atividades de Secretário Geral do Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu deverá ser consultado a respeito do desligamento ou nova indicação para a Secretaria Geral, cabendo à plenária do CME/FI a aprovação da substituição.

Art. 17. As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Geral serão definidas no Regimento Interno do CME/FI.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Seção IV Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 18. A necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do CME/FI será suprida pela Prefeitura Municipal e contará com no mínimo 3 (três) servidores da Secretaria Municipal da Educação, postos à disposição do CME/FI, sendo:

I - os servidores serão escolhidos em conjunto com o CME/FI e aprovados em plenário por maioria simples;

II - só poderão ser indicados servidores efetivos após o término do estágio probatório; e

III - o perfil e as funções do corpo técnico-administrativo serão definidas no Regimento Interno do CME/FI.

Parágrafo único. O servidor designado ao CME/FI só poderá ser destituído de suas funções no Conselho com votação em plenário de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 19. O Corpo Técnico do CME/FI tem como atribuição prestar o apoio administrativo e técnico pedagógico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno, das Câmaras e das Comissões.

Art. 20. Compõem o Corpo Técnico, servidores habilitados oriundos do quadro dos profissionais da educação básica do Município, em efetivo exercício, postos à disposição do colegiado e eleitos em plenária do CME/FI.

Parágrafo único. Os servidores do Corpo Técnico não terão direito a voto nas reuniões do Conselho, mas poderão manifestar-se mediante inscrição prévia, nos termos do Regimento Interno.

Seção V Da Assessoria Jurídica

Art. 21. A Assessoria Jurídica será exercida pela Procuradoria Geral do Município atendendo as demandas, conforme a necessidade do CME/FI.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS

Art. 22. As despesas com fornecimento de espaço predial, aquisição de equipamentos, mobiliários, recursos tecnológicos e humanos, materiais de expediente e de consumo, capacitações, despesas com eventos e viagens do Conselho Municipal de Educação serão custeados pelo Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23. A Secretaria Municipal da Educação disponibilizará recursos financeiros, consignados à Lei Orçamentária Anual, para manutenção dos Conselhos ligados à Educação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu terá direito a utilizar 50% (cinquenta por cento) do montante previsto para os Conselhos ligados à Educação, na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. Os recursos financeiros consignados à Lei Orçamentária Anual serão definidos em conjunto pelos Conselhos ligados à Educação, sendo que os valores deverão ser suficientes para custear todas as demandas para o exercício proposto.

§ 1º Os recursos financeiros devem prover os gastos com viagens, deslocamentos, passagens, diárias, hotel, alimentação, táxi, combustível, veículos, material de expediente, mobiliários, equipamentos, manutenção, entre outros.

§ 2º Os recursos financeiros devem garantir investimentos para a formação continuada dos Conselheiros para o exercício da função, em cursos presenciais ou a distância, nos termos do Planejamento Anual do CME/FI.

§ 3º Os recursos financeiros devem financiar a realização de eventos, assembleias, audiências, seminários, cerimônias, solenidades e outros do gênero.

Art. 25. Os recursos financeiros planejados e inseridos na Lei Orçamentária Anual das despesas do CME/FI para o exercício correspondente somente poderão ser alterados pelo Executivo ou Legislativo, após manifestação deste colegiado.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu, compõe-se de:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras temáticas permanentes:

a) Câmara de Ensino Fundamental I: Presidente, Secretário(a) e membros;

b) Câmara da Educação Infantil: Presidente, Secretário(a) e membros;

c) Câmara de Legislação, Credenciamento e Recredenciamento: Presidente, Secretário(a) e membros.

V - Corpo Técnico; e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VI - Comissões temporárias, para assuntos específicos, nos termos do Regimento Interno.

Art. 27. A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das Câmaras destinada à apreciação e aprovação das matérias comuns às Câmaras.

Art. 28. Os processos para deliberação serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME/FI ou pela Câmara temática.

Parágrafo único. Os atos do Conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 29. Extraordinariamente, o presidente das Câmaras ou do CME/FI poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 30. Qualquer conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras temáticas a que não pertença, sem direito a voto, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno normatizará o funcionamento desta seção.

Seção II

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 31. O Plenário é o órgão soberano de decisão do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu, e compõe-se pelos conselheiros titulares ou dos suplentes, estes quando no exercício da titularidade.

Parágrafo único. O Regimento Interno normatizará o funcionamento desta seção.

Art. 32. O CME/FI reunir-se-á, ordinariamente conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente do CME/FI, por 1/3 (um terço) dos membros em exercício ou pelo titular da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 33. O plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros titulares ou dos suplentes que estão no exercício da titularidade.

Art. 34. No plenário, as decisões ou deliberações, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 35. O Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu terá calendário de reuniões ordinárias periódicas e extraordinárias, conforme definido em seu Regimento Interno.

Art. 36. As sessões ordinárias ou extraordinárias são públicas, entretanto os visitantes não têm direito a voto e nem direito a manifestar-se junto à discussão dos assuntos em pauta, a não ser que um conselheiro ceda sua palavra, nos termos do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 37. Nas sessões ordinárias ou extraordinárias, poderão ser convidadas pela presidência pessoas para participarem de discussões sobre pautas específicas, com direito a manifestar-se, porém sem direito a voto.

Art. 38. As decisões do CME/FI serão tornadas públicas e serão publicadas na íntegra ou por síntese no sítio eletrônico do CME/FI.

Art. 39. As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da publicação em Diário Oficial do Município.

Seção III **Dos Atos Administrativos do Conselho**

Art. 40. O CME/FI como função normativa, deliberativa e consultiva, exercida por meio da elaboração de Resoluções e Pareceres que quando homologados por autoridade competente da administração pública ganham força vinculante.

Parágrafo único. São instrumentos e formas legais para o cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu: pareceres, indicações, deliberações, resoluções, comunicados, convocações, solicitações, notificações, legislações, termos de orientações e de visitas, entre outros que se fizerem necessários.

Art. 41. O Regimento Interno normatizará o funcionamento desta seção.

Seção IV **Da Autonomia do Conselho**

Art. 42. As decisões proferidas no plenário do CME/FI em caráter técnico em seus atos normativos e deliberativos em assuntos de sua competência deverão ser cumpridas.

Art. 43. O CME/FI tem sua autonomia garantida nas deliberações e normatizações, não podendo conflitar com as legislações vigentes.

Seção V **Da Estrutura Física**

Art. 44. O Poder Público Municipal deverá fornecer local físico, mobiliários, equipamentos tecnológicos e demais recursos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu.

Art. 45. O Conselho terá sede própria e autonomia em relação ao funcionamento dentro de sua estrutura.

CAPÍTULO VI **DO REGIMENTO INTERNO**



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 46. O funcionamento, decisões, atos, processos e todas as demais ações do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu, serão regulamentadas por Regimento Interno, publicado por meio de Decreto.

Art. 47. Ao Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

- I - sua instalação e funcionamento;
- II - eleição, posse, perfil, composição e atribuições;
- III - reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - câmaras e comissões;
- V - sessões;
- VI - deliberações, pareceres e instruções normativas;
- VII - formação continuada dos conselheiros; e
- VIII - todo e qualquer assunto que lhe compete, dentro de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O CME/FI terá as competências normativa e deliberativa para questões de interpretação legal e de emissão de normas complementares para o ensino e educação, com a finalidade de coordenar e orientar o Poder Público Municipal, para estabelecer as políticas da educação do Município.

§ 1º A Lei que trata da instituição do Sistema Municipal de Ensino, poderá alterar e ampliar as funções do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu além das constantes nesta Lei, assim como também poderá ampliar o número de conselheiros e de novos segmentos representativos da comunidade.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu aprofundar estudos e emitir parecer sobre assuntos que lhe compete.

§ 3º Com a organização do seu Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei, a instância final de recurso passará a ser o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, e não mais o Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 49. O Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu terá o prazo de 90 (noventa) dias úteis, a partir da publicação desta Lei, para alterar seu Regimento Interno e submetê-lo ao plenário para sua aprovação e publicação.

Art. 50. Aprovado o Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu por meio do seu Presidente, fará a comunicação dos atos de instituição do colegiado à União Nacional dos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

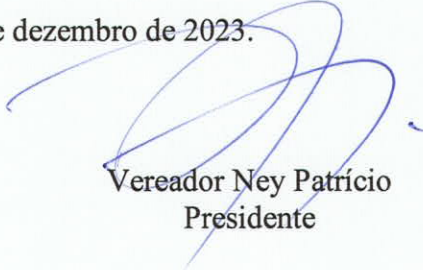
ESTADO DO PARANÁ

Conselhos Municipais de Educação, à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público ou à Promotoria de Justiça com atribuição na área de Educação da Comarca de Foz do Iguaçu, anexando cópia da alteração da Lei Municipal e dos atos de nomeação e de posse dos Conselheiros e da Presidência.

Art. 51. Ficam revogadas as Leis n^{os} 4.017, de 14 de setembro de 2012, 4.614, de 14 de maio de 2018 e 4.444, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2023.


Vereador Ney Patrício
Presidente


Vereadora Yasmin Hachem
Vice-Presidente


Vereador Adnan El Sayed
Membro